



**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ: 78.069.143/0001-47**  
**MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982**

**LEI MUNICIPAL Nº. 836/2026**

**Súmula:** Dispõe sobre a aprovação da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Altamira do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Elza Aparecida da Silva, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Altamira do Paraná /PR, em sua versão revisada, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e com a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Art. 2º O PMSB aprovado por esta Lei constitui o instrumento técnico e estratégico de planejamento para a organização, regulação, fiscalização, prestação e avaliação dos serviços públicos de saneamento básico no Município, abrangendo, de forma integrada:

- I. o abastecimento de água potável;
- II. o esgotamento sanitário;
- III. a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV. a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Art. 3º O PMSB revisado estabelece diretrizes, objetivos, metas, programas, projetos, ações e indicadores de desempenho, organizados segundo horizontes de curto, médio e longo prazo, devendo orientar:

- a. a formulação de políticas públicas setoriais;
- b. a alocação de recursos orçamentários e financeiros;
- c. a celebração de contratos, convênios, consórcios e demais instrumentos de cooperação;
- d. os processos de regulação, fiscalização e controle social dos serviços.

Art. 4º A execução do PMSB observará os princípios da universalização do acesso, da integralidade, da sustentabilidade econômico-financeira, da eficiência operacional, da segurança sanitária e ambiental, bem como da transparência e da participação social, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

Art. 5º O acompanhamento e a avaliação da implementação do PMSB deverão ser realizados de forma contínua, com base nos indicadores definidos no próprio Plano, articulados aos sistemas nacionais de informações em saneamento básico, especialmente o SINISA, sem prejuízo de outros mecanismos de monitoramento adotados pelo Município



**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 78.069.143/0001-47**

**MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982**

Art. 6º O PMSB deverá ser revisado periodicamente, em compatibilidade com os ciclos de planejamento municipal e, no máximo, a cada 10 (dez) anos, ou extraordinariamente, sempre que alterações relevantes de ordem técnica, econômica, ambiental ou institucional assim o justificarem.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias à ampla publicação do PMSB aprovado, assegurando o acesso público ao seu conteúdo, inclusive por meio eletrônico.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. (25/03/2026).

Elza Aparecida da Silva  
Prefeita Municipal

PUBLICADO 26/03/2026 - ANO XV - Nº 3497 – Página: 28  
[www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)  
Associação dos Municípios do Paraná  
Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
CNPJ 76.694.132/0001-22 - Curitiba - Paraná